

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA À CÂMARA MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN.**

Que fazem, a **CAMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua do Comércio, nº 976, Bairro Centro, Frederico Westphalen, inscrito no CNPJ sob nº 11.418.778/0001-31, neste ato representado por seu Presidente Sr. **ISMAEL COCCO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro em união estável, doravante denominado **CONTRATANTE** e **INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS – IGAM**, estabelecida na cidade de PORTO ALEGRE/RS, na Rua das Andradas, nº 1560, inscrita no CNPJ sob nº 01.484.706/0001-39, neste ato representado por seu representante Sr. **PAULO CESAR FLORES**, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº 470.064.200-91, portador da cédula de identidade civil sob o nº 1041068739 SSP/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA**

1.1. O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei Federal 14.133/2021, tendo como base a Inexigibilidade de Licitação nº 03/2026, Processo Licitatório nº 04/2026.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica à Câmara Municipal de Frederico Westphalen, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

3.1. A prestação do serviço se dará de forma remota, através de consultas por escrito, telefone, WhatsApp, através de plataforma virtual, compreendendo a Elaboração de orientações técnicas personalizadas por escrito; Análise de projetos de Lei; elaboração de modelos, como minutas de projetos de Lei, contratos, editais e outros.

3.2. O início dos serviços será a partir da assinatura do contrato, mantendo-se vigente pelo período estabelecido, com possibilidade de ajustes mediante consenso entre as partes.

3.3. O acompanhamento da prestação do serviço será realizado pelo Diretor geral da Câmara de Vereadores, ou por servidor(a) devidamente designado(a) por ele para esta função.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais)**, totalizando o valor de **R16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)**

4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de adimplemento do objeto, mediante atestado de recebimento e a provação dos serviços pela fiscalização.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em



sua aceitação.

**4.4.** Deverá a contratada apresentar o número da conta para pagamento.

**4.5.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA**

**5.1.** A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

<b>Projeto / Despesa</b>	<b>Há previsão</b>
2002 – MANUTENÇÃO DAS DESPESAS OPERACIONAIS PODER LEGISLATIVO	Sim
3390.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO, REACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL**

**6.1.** Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

**a)** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**b)** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**c)** serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

**d)** poderão ser reajustados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**6.2.** Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - A VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua data de assinatura, podendo ser prorrogado iguais período, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021. A prestação dos serviços realizados deverá se iniciar imediatamente após a assinatura do contrato administrativo.

**Parágrafo Único:** a contratada se obriga a manter durante durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelecido no art. 55, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.



## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Nos termos do art. 117, §3º, Lei nº 14.133, de 2021, fica designado o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, para a função de acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

**8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

**8.3.** O representante do Legislativo anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**9.1.** Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

a) Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas na Proposta Comercial, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de rescisão imediata e de pleno direito por parte do Contratante;

b) Assegurar à contratante total isenção de qualquer responsabilidade por danos e prejuízos causados a pessoas ou coisas durante o cumprimento de suas obrigações contratuais e resultados de sua culpa, respondendo assim civil e penalmente;

c) Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, prestação de garantia e qualquer outras que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto contratado;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

e) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas;

f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**9.2.** Constituem obrigações da CONTRANTE:

a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados.

b) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada.

c) Efetuar os pagamentos nas datas ajustadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANCÕES:**

**10.1.** A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- o) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- q) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**10.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**10.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente.

**10.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.6.** A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



**10.8.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**10.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**10.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**10.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**10.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 10.1 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**10.14.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.



**Parágrafo Único:** o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**11.2.** O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Contratante;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o contratante e/ou terceiros;

**11.3.** A rescisão do contrato unilateralmente pelo Legislativo Municipal acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Legislativo Municipal, mediante lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Legislativo Municipal;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD**

**12.1.** As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Frederico Westphalen (RS), 21 de maio de 2026.

**ISMAEL COCCO DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Frederico Westphalen  
Contratante

*Luís Fernando Ramos*

**PAULO CESAR FLORES**

Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos – IGAM  
Contratada





## CONTRATO - CM FREDERICO WESTPHALEN

Data e Hora de Criação: 21/05/2026 às 16:26:53

Documentos que originaram esse envelope:

- 10 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03-2026.pdf (Arquivo PDF) - 6 página(s)



### Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 7c25c00ab5efb9d7ecb87ac617f533d3969510cdfcf8a6adaead155ac51e8a9

[SHA512]: dc5b789a85b1b90c5c5dd4768b504c5604e18607420a78cd093a713b0b82f2959d55c2390f62c984650db2699206521ca3d0932ffdc92ba99648dd6c589eda66

### Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



#### ASSINADO - Luis Fernando Ramos (controladoria@igam.com.br)

Data/Hora: 22/05/2026 - 08:03:46, IP: 201.15.184.247

[SHA256]: 10b06c5ed021cb27fbebcbf21e4088da4697ba547d73e9322a1fe092feec0de9

Assinatura Eletrônica Avançada (Conforme Lei nº 14.063/20, art. 4º, II)

### Histórico de eventos registrados neste envelope

22/05/2026 08:03:46 - Envelope finalizado por controladoria@igam.com.br, IP 201.15.184.247

22/05/2026 08:03:46 - Assinatura realizada por controladoria@igam.com.br, IP 201.15.184.247

22/05/2026 08:03:27 - Envelope visualizado por controladoria@igam.com.br, IP 201.15.184.247

21/05/2026 16:27:31 - Envelope registrado na Blockchain por comercial@igam.com.br, IP 200.228.134.114

21/05/2026 16:27:30 - Envelope encaminhado para assinaturas por comercial@igam.com.br, IP 200.228.134.114

21/05/2026 16:27:00 - Envelope criado por comercial@igam.com.br, IP 200.228.134.114